



## LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação, extinção, atribuições e carga horária de cargos públicos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, para manutenção das atividades do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em regime de Abrigo e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 32, de 14 de Julho de 2015, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 05, de 18 de Junho de 2015.

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a criação, descrição de atribuições e carga horária dos cargos públicos junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, destinados à manutenção das atividades do "Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em regime de Abrigo" no Município de Tabapuã-SP.

**Art. 2º.** Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Tabapuã, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo, de nível superior em Serviço Social; Pedagogia e/ou Psicologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Referência Salarial 10.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo, as seguintes atribuições:

I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação da Casa Lar e da Família de Acolhimento;

II - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - coordenar execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pela Casa Lar e pela rede prestadora de serviços no município;

IV - definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

V - definir com a equipe de profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das crianças;

VI - definir com a equipe técnica os meios e os ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VII - avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças e famílias;



VIII - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência da Casa Lar;

IX - articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica;

X – responsabilizar-se pela organização das ações ofertadas, atuando como articulador da rede de serviços sócio assistenciais no território de abrangência da Casa Lar em conjunto com o CRAS.

**Art. 3º.** Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Tabapuã, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Mãe-Social para o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo, de nível fundamental completo e Referência Salarial “09”.

§1º. O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§2º. Caberá a Mãe-Social as seguintes atribuições:

I – propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar que lhes forem confiados;

IV – cuidar de bebês, crianças, jovens, a partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

§3º. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada, sendo-lhe assegurada uma folga semanal.

§4º. São condições para admissão como Mãe Social:

a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

b) boa sanidade física e mental;

c) ensino fundamental completo;

d) boa conduta social;

e) aprovação em teste psicológico específico, realizado por profissionais da rede municipal.

**Art. 4º.** Ficam extintos os seguintes cargos públicos que compõem o Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Tabapuã, criados através das Leis Complementares nº. 049, de 31 de Março de 2008 e nº. 051, de 26 de Maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 072, de 05 de Maio de 2010.

I – 01 (um) cargo de Coordenador Chefe, de provimento em comissão, referência “10”;

II – 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo, referência “04”

III – 09 (nove) cargos de Agente de Serviços Gerais, de provimento efetivo, referência “02”;

IV – 01 (um) cargo de Diretor da Casa Abrigo, de provimento em comissão, referência “09”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de Julho de 2015.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Responsável pelo Expediente da  
Diretoria Administrativa

